Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Escola Especial São Bernardino
Fone (49) 3654-0272
CNPJ 10.647.541/0001-60
Reg. De Utilidade Pública Municipal – 11.178-3

Ofício nº 01/2026

São Bernardino, 02 de Janeiro de 2026.

Ilmo Sr.
Dalvir Luiz Ludwig
Prefeito Municipal
São Bernardino/SC

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando cordialmente, viemos por meio deste, encaminhar o Plano de Trabalho e todos os documentos, solicitando a concessão de recurso financeiro no valor de R$ 93.500,00 (noventa e três mil e quinhentos reais) para a manutenção de funcionário para a instituição, ônibus e carro para o transporte escolar conforme consta no Plano de Trabalho. Sendo necessário para um melhor desempenho das atividades da instituição Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais –APAE de São Bernardino – SC.

Garantido a toda e qualquer pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida de transitar de sua casa até a instituição e vice-versa com segurança e dignidade. Dessa maneira garantindo a segurança e integridade física das pessoas com deficiência, contribuindo na qualidade dos serviços disponibilizados na APAE.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso sejam necessários.

Atenciosamente,

Jair dos Santos
Presidente

Jair dos Santos
Presidente APAE
São Bernardino-SC
CPF 031.683.699-00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Escola Especial São Bernardino
Fone (49) 3654-0272
CNPJ 10.647.541/0001-60
Reg. De Utilidade Pública Municipal – 11.178-3

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação e Credenciais do Proponente

Convenente: APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SÂO BERNARDINO				CNPJ 10.647.541/0001-60	
ENDEREÇO RUA SÃO GREGORIO 911				BAIRRO CENTRO	
Cidade SÃO BERNARDINO	UF SC	CEP 89982-000	DDD/Telefone (49) 36540272	Inscrição no CMAS	
Conta Corrente 367.755-9		Banco Sicoob Maxicrédito	Agência 3069-4		Praça de pagamento
Nome do Responsável JAIR DOS SANTOS					CPF 031.683.699.00
Lei de utilidade pública: DECRETO Nº 066/2009					

Nome do(a) Responsável:	JAIR DOS SANTOS				
Cargo que ocupa na Entidade:	Presidente				
CPF:	031.683.699.00	RG:	3832265	Órgão Expedidor/UF:	SSP/SC
Estado Civil:	Divorciado				

Endereço Residencial:			
Bairro:	CENTRO	Cidade:	SÃO BERNARDINO
CEP:	89982-000	Estado:	SC
DDD/Telefone:	(49) 99818-9761	E-MAIL	

Profissão:	FUNCIONÁRIO PÚBLICO		
Empresa:			
Endereço Profissional:			
Bairro:		Cidade:	
CEP:		Estado:	
DDD/Telefone:		E-MAIL	

2 – Objetivos Sociais da Entidade

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apae ano;

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apae ano;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apae ano;

k) divulgar a experiência Apae em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de Autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apae ano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

3 – Descrição do Plano de Trabalho

Título: MANUTENÇÃO DE FUNCIONÁRIO, ONIBUS E CARRO PARA TRANSPORTE DOS ALUNOS DA INSTITUIÇÃO.

Objeto: CUSTEIO

Finalidade: Pagamento de servidor, manutenção de Ônibus e Carro.

4 – Justificativa

Buscar atender as necessidades da instituição viabilizando o atendimento de 48 (Quarenta e oito) educandos com Deficiência Intelectual e Múltipla oferecendo atendimentos no transporte escolar, pagamento de funcionário, FGTS, exames médicos e despesas do veículo, entre eles; combustível, pneus, despesa mecânica, documento obrigatório do veículo e suas inspeções, desta forma os alunos com deficiência física terão mais autonomia, conforto, mobilidade e acessibilidade, através deste atendimento. O veículo que será utilizado é da instituição APAE e o Município entrara com a recurso financeiro para manutenção do veículo e para assim poder utilizá-lo de modo que atenda a Linha em que temos alunos cadeirantes e também que fique disponível para a instituição para suas viagens de rotina. Deste modo APAE e Município trabalharão em parceria a instituição entra com o veículo e o Município com valores de despesas gerais de manutenção, combustível e contratação de um funcionário, também o veículo atendera trajetos que a demanda necessite de veículo adaptado, e também número maior de matricula na mesma instituição.

Em relação a manutenção do carro, ele será utilizado para transportar o Educando João Carlos Natalino Schneider até a instituição todos os dias de segunda-feira até sexta-feira, pois o mesmo não consegue vir com o transporte do município devido as suas limitações físicas.

Atendimento totalmente gratuito aos 48 educandos matriculados com disponibilidade de vagas no decorrer do ano.

Pois é a única entidade do município sem fins lucrativos.

Outro fator que justifica a proposição do presente plano de Trabalho e que havendo o repasse financeiro pelo Município, teremos condições de formar uma parceira e em contrapartida, disponibilizar transporte escolar efetuado com ônibus da APAE para alunos que frequentam as escolas no Município. Neste caso o veículo poderá efetuar até duas linhas (trajetos) diárias dentro da área territorial do Município, onde poderá transportar aproximadamente 20 (vinte) alunos além dos apaianos.

O prazo para a realização do objeto pretendido é de fevereiro a dezembro no decorrer deste ano. Em caso de sobra de recurso o mesmo será devolvido para a Prefeitura Municipal de São Bernardino SC.

5 - CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE: R$ 93.500,00

META	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026
01	0,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00
	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026	NOV/2026	DEZ/2026
	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00

Concedente: 11 (onze) parcelas no valor de R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)

6 – Formas de Execução das Atividades

Temos como meta atender os 48 educandos com deficiência já matriculados com vagas disponíveis e para futuras matrículas, trazendo uma melhor qualidade de trabalho para com os alunos.

Além de disponibilizar transporte escolar com ônibus da APAE, sendo uma linha (trajeto) diário dentro da área territorial do Município, podendo transportar aproximadamente 30 (trinta) alunos.

E também transportar o Educando com limitações físicas até a instituição.

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE São Bernardino
Centro de Atendimento Especializado "São Bernardino"
CNPJ 10.647.541/0001-60 Fone: (49) 3654 0272
Reg. da inscrição Municipal 11178-3 Dec. nº 066/09
Email: apaesaobernardino@hotmail.com

7 - CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A APAE dispõe de servidores com capacidade técnica e gerencial, sendo Diretora geral, 11 professores de educação especial, além de motorista e em fase de contratação um profissional para atuar na instituição.

8 – Disposições finais

O convenente declara ter ciência de que quaisquer alterações ocorridas durante a vigência do termo de parceria para os documentos e informações mencionadas acima, deverão ser comunicados a concedente, sob pena de responsabilidade.

9 – PEDIDO DE DEFERIMENTO

Na qualidade de representante legal, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o presente Plano de Trabalho.
CONVENENTE: Jair dos Santos Presidente APAE São Bernardino-SC CPF 031.683.699-00 **Jair dos Santos** PRESIDENTE *ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE*
LOCAL E DATA: São Bernardino/SC, aos 02 de Janeiro de 2026.

8 – APROVAÇÃO EQUIPE TÉCNICA:

LOCAL E DATA	**ASSINATURA MEMBROS:**
São BERNARDINO/SC, aos 02 de Janeiro de 2026.	_____ _____ _____

- APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE LOCAL E DATA São Bernardino-SC, aos 02 de Janeiro de 2026.	**CONCEDENTE:**

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Escola Especial São Bernardino
Fone (49) 3654-0272
CNPJ 10.647.541/0001-60
Reg. De Utilidade Pública Municipal – 11.178-3

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE,** inscrita no CNPJ sob nº **10.647.541/0001-60**, dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

São Bernardino - SC, 02 de Janeiro de 2026.

JAIR DOS SANTOS
Presidente da APAE

Jair dos Santos
Presidente APAE
São Bernardino-SC
CPF 031.[illegible]-99-00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Escola Especial São Bernardino
Fone (49) 3654-0272
CNPJ 10.647.541/0001-60
Reg. De Utilidade Pública Municipal – 11.178-3

ANEXO II

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Jair Dos Santos, brasileiro, divorciado, portador do CPF n° 031.683.699.00, Presidente da **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE,** do Município de São Bernardino – SC, inscrita no CNPJ sob nº **10.647.541/0001-60**, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos, em especial visando a celebração de **Termo de Fomento**, entre a APAE e o Município de São Bernardino – SC, que:

I - está regularmente constituída;

II – Não está omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – Não tem como dirigente membro, cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal;

IV – Não tiveram contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos;

V – Não sofreu punição com nenhuma das seguintes sanções:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

VI – Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Não possui entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Sendo esta pura expressão da verdade e para que surta seus legais efeitos, assino sob as penas da Lei a presente Declaração.

São Bernardino – SC, aos 02 de Janeiro de 2026.

JAIR DOS SANTOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ nº 10.647.541/0001-60

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Escola Especial São Bernardino
Fone (49) 3654-0272
CNPJ 10.647.541/0001-60
Reg. De Utilidade Pública Municipal – 11.178-3

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, por intermédio de seu representante legal o Sr. JAIR DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 031.683.699.00, **DECLARA**, para todos os fins, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

São Bernardino – SC, 02 de Janeiro de 2026.

Jair dos Santos
Presidente APAE
São Bernardino-SC
CPF 031.683.699-00

JAIR DOS SANTOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ nº 10.647.541/0001-60

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Escola Especial São Bernardino
Fone (49) 3654-0272
CNPJ 10.647.541/0001-60
Reg. De Utilidade Pública Municipal – 11.178-3

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, JAIR DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 031.683.699.00, Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº 10.647.541/0001-60, Declaro, que a APAE dispõe de contrapartida, na forma de bens e serviços, para cumprimento da contrapartida prevista no Plano de Trabalho.

São Bernardino - SC, 02 de Janeiro de 2026.

JAIR DOS SANTOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ nº 10.647.541/0001-60

Jair dos Santos
Presidente APAE
São Bernardino-SC
CPF 031.683.699-00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Escola Especial São Bernardino
Fone (49) 3654-0272
CNPJ 10.647.541/0001-60
Reg. De Utilidade Pública Municipal – 11.178-3

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E GERENCIAL

Eu, JAIR DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, portadora do CPF nº 031.683.699.00, na condição e presidente da APAE, **DECLARO** para os devidos fins e sob penas da Lei, que o a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

São Bernardino - SC, 02 de Janeiro de 2026.

JAIR DOS SANTOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ nº 10.647.541/0001-60

Jair dos Santos
Presidente APAE
São Bernardino-SC
CPF 031.683 699-00

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Escola Especial São Bernardino
Fone (49) 3654-0272
CNPJ 10.647.541/0001-60
Reg. De Utilidade Pública Municipal – 11.178-3

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Eu, JAIR DOS SANTOS, brasileiro, divorciado , portador do CPF nº 031.683.699.00, na condição e presidente da APAE, **DECLARO** para os devidos fins e efeitos, que prestarei contas, por meio de relatórios e informações necessárias para a correta execução do **Termo de Fomento**, entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, inscrita no CNPJ nº 10.647.541/0001-60 e o Município de São Bernardino – SC.

Sendo esta pura expressão da verdade e para que surta seus legais efeitos, assino sob as penas da Lei a presente Declaração.

São Bernardino – SC, aos 02 de Janeiro de 2026.

Jair dos Santos
Presidente APAE
São Bernardino-SC
CPF 031.683.699-00

JAIR DOS SANTOS
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
CNPJ nº 10.647.541/0001-60

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR

Eu **ARCIONE RIBEIRO**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Bernardino-sc, inscrita sob o CNPJ nº **11.431.606/0001-06, DECLARO** para os devidos fins que a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BERNARDINO-SC APAE,** inscrita no CNPJ nº10. 647.541/0001-60, situada na Rua São Gregório nº 911, sala, Centro do Município de São Bernardino-SC, vem funcionando regularmente desenvolvendo projetos de relevantes interesses sociais.

Sendo esta a pura expressão da verdade e para que surta seus legais efeitos, assino a presente declaração.

São Bernardino em 10 de dezembro de 2025

ARCIONE RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

São Bernardino - SC

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SÃO BERNARDINO – SC

FONE: (0xx) 49- 3654 – 0054 R: 226

DECLARAÇÃO

Eu, Antenor, Brum portador do CPF nº: 425.479.979-91, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, **DECLARO**, que a entidade Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE compõe este Conselho com mandato vigente de 27 de agosto de 2025 à 27 de gosto de 2027, representando os usuários, conforme Lei Municipal nº 021/97 de 31/03/1997 alterada pela Lei nº 863/2011 de 20/04/2011e indicação dos membros da APAE, conforme Decreto nº 393/2025 de 27 de agosto de 2025.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino a presente declaração.

São Bernardino – SC 10 de dezembro de 2025.

Antenor Brum
Presidente CMAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE CAMPO ERÊ

Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas, Ofício de Registros Civis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos - 35ª Circunscrição
MARCIO CAUDURO STEINSTRASSER
Oficial Registrador

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada e a quem possa interessar, de conformidade com buscas feitas neste Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, deles verifiquei constar o registro do Estatuto da **"ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO BERNARDINO/SC – APAE", CNPJ 10.647.541/0001-60,** com sede na rua São Gregório, 911, Centro, São Bernardino - SC, com Estatuto registrado em 05/02/2009 no Livro A-2, fls. 353, sob nº 1099, Protocolo nº 6681, Livro A-3, fls. 57, nesta Comarca, até a presente data.

O referido é verdade e dou fé.
Campo Erê - SC, 10 de dezembro de 2025.

MARCIO CAUDURO STEINSTRASSER
Oficial Registrador

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Isento
HQK63684-G630
Confira os dados do ato em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Digitado por: MARCIO CAUDURO STEINSTRASSER
Emolumentos
1 Certidão - Isento
1 Selo de Fiscalização Isento (HQK63684-G630)
FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud. Gratuita, 4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - Isento
Total: Isento

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.647.541/0001-60 **MATRIZ**		**17/02/2009**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO BERNARDINO/SC

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
APAE DE SAO BERNARDINO/SC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R SAO GREGORIO	**911**	**SALA;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.982-000	**CENTRO**	**SAO BERNARDINO**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
APAESAOBERNARDINO@HOTMAIL.COM	**(49) 3655-1188/ (49) 3654-0272**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/02/2009**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/01/2026** às **16:14:30** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO BERNARDINO/SC (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.647.541/0001-60
Certidão nº: 3734006/2026
Expedição: 16/01/2026, às 16:15:27
Validade: 15/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO BERNARDINO/SC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.647.541/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Data: 03/12/2025 16h39min

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
SECRETARIA DE FINANÇAS

Número	Validade
2454	03/03/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE S. B. CNPJ: 10647541000160

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à | Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CW9GGLGOD2924MF1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

São Bernardino (SC), 03 de Dezembro de 2025

José Scheid, SN - Centro
São Bernardino (SC) - CEP: 89982000 - Fone:4936540054

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.647.541/0001-60

Razão Social: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO BER

Endereço: RUA SAO GREGORIO 911 SALA; / CENTRO / SAO BERNARDINO / SC / 89982-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:03/12/2025 a 01/01/2026

Certificação Número: 2025120316311629833292

Informação obtida em 03/12/2025 16:35:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO BERNARDINO/SC**
CNPJ/CPF: **10.647.541/0001-60**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**250140404735008**
Data de emissão:	**03/12/2025 16:34:35**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**01/06/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 03/12/2025 16:34:35

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 03/12/2025

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SAO BERNARDINO/SC
CNPJ: 10.647.541/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:33:15 do dia 03/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/06/2026.
Código de controle da certidão: **D7B8.EC55.640E.9F17**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ATA DE TROCA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL DA APAE DE SÃO BERNARDINO

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, as dezenove horas nas dependências da Apae de São Bernardino-SC, CNPJ: 10.647.541/0001-60, situada na Rua São Gregório, nº 911, Centro de São Bernardino – SC, reuniram-se os membros da Diretoria, associados e professores para tratar da nova diretoria da Apae de São Bernardino para o período de 02 de janeiro de 2026 à 31 de dezembro de 2028. Dando início a reunião o Sr e o atual Presidente Valdecir Roque Schvierk fez apresentação do relatório de atividades e prestação de contas da Diretoria Executiva referente a gestão de 02 de janeiro de 2023 à 18 de novembro de 2025 a qual foi aprovada por unanimidade. Após a apresentação do relatório de atividades e prestação de contas foi realizada a eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal para o exercício do Mandato no período de 02/01/2026 a 31/12/2028. Ficando assim composta o **Conselho da Administração** Altair de Almeida, brasileiro, solteiro, funcionário público, Data Nasc: 17/01/1995, RG: 4.968.415, CPF: 088.506.439-93, reside na Linha Salete, Interior de São Bernardino, CEP: 89.982-000, Ademir Goes da Silva, brasileiro, divorciado, funcionário público, Data Nasc: 11/07/1978, RG: 3.961.313, CPF: 025.530.789-60, reside na Linha Alfa III, Interior de São Bernardino, CEP: 89.982-000, Cleonei Garcia, brasileiro, união estável, funcionário público, Data Nasc: 16/12/1988, RG: 6.238.414, CPF: 084.823.949-08, reside na Rua da Praia, Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000, Monica Griebler, brasileira, casada, colaboradora contratada, Data Nasc: 21/07/1985, RG: 5.059.222-0, CPF: 053.471.449-80, reside na Rua da Praia, Bairro Scheid, São Bernardino, CEP: 89.982-000, Devina Garbin Backes, brasileira, casada, Data Nasc: 06/10/1958, RG:1.239.827, CPF: 429.805.189-72, reside na Rua Santa Perpetua, Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000. **Diretoria – Presidente** Jair dos Santos, brasileiro, divorciado, funcionário público, Data Nasc: 09/09/1975, RG: 3.832.265, CPF: 031.683.699-00, reside na rua São Francisco Xavier, centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000. **Vice-Presidente** Vandair Nilsson, brasileiro, divorciado, funcionário público, Data Nasc: 08/04/1973, RG: 000.033.684-89 CPF: 802.529.589-34, reside na Rua São Gerônimo, Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000. **1ª Secretária** Geslaine Negri Zanovello, brasileira, casada, Assistente Social, Data Nasc:17/06/1989, RG:5.365.829, CPF: 070.788.189-70, reside na Rua Clemente Jorge Wolfart, Bairro Industrial São Lourenço Do Oeste, CEP: 89.990-000 **2ª Secretária** Jucelia Alves brasileira, solteira, funcionária pública, Data Nasc: 07/07/1988, RG: 4.988.133, CPF: 072.416.399-95, reside na Rua Doze de Outubro, Bairro Scheid, São Bernardino, CEP: 89.982-000. **1º Diretora Financeira** Eliziane Mocelin, brasileira, solteira, Auxiliar de Informática, Data Nasc: 16/05/1982, RG:4.552.206, CPF:038.680.969-06, reside na Linha Santa Maria Interior de São Bernardino, CEP: 89.982-000. **2º Diretora Financeira** Loide Lucas Alves, brasileira, casada, Costureira, Data Nasc: 31/12/1973, RG:7.350.565-8, CPF: 039.976.159-42, reside na Linha São José, Interior de

São Bernardino, CEP: 89.982-000 **1º Diretor de Patrimônio** Vilson Jair Fusiger, brasileiro, casado, Professor, Data Nasc: 19/06/1981, RG:3.983952.CPF: 025.164.999-73 reside na Rua Verônica Scheid, Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000. **2º Diretor Social** Valacir Godois, brasileiro, casado, agricultor, Data Nasc: 19/12/1973, RG: 3.570.788, CPF: 023.238.359-63, reside na Linha Manjolinho Interior da Cidade de São Bernardino, CEP: 89.982-000. **Conselho Fiscal** Clarice Garcia Grosz, brasileira, casada, Auxiliar de Dentista, Data Nasc: 28/09/1979, RG 4.494.574, CPF:033.981.449-77, reside na Rua São José, Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000, Loiri Forcelini, brasileiro, viúvo, aposentado, Data Nasc: 24/05/1951, RG: 1.231.024, CPF: 148.287.409-10, reside na Rua São José Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000, Adrieli Meneguini, brasileira, solteira, Nutricionista, Data Nasc: 22/03/1998, RG: 6.463.669, CPF: 103.788.899-58, reside na Rua Sete de Setembro, Bairro Cruzeiro, São Lourenço do Oeste, CEP: 89.990-000 **Conselho Fiscal Suplentes** Isolda Bampi Schmidt, brasileira, casada, balconista, Data Nasc: 05/05/1976, RG:111.402.9216. CPF: 990.988.140-34, reside na Rua Veronica Scheid, Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000, Soeli Aparecida Martins Farias, brasileira, solteira, agricultora, Data Nasc: 31/08/1973, RG: 3.410.591, CPF: 983.563.569-20, reside na Linha Alfa II, interior de São Bernardino, CEP: 89.982-000, Cleonir Aparecida Alves da Silva Martin, brasileira, casada, agricultora, Data Nasc: 27/04/1976, RG:698.119. CPF: 044.519.729-30, reside na Linha Charuto, Interior de São Bernardino, CEP: 89.982-000. **Autodefensoria** Titular: Juliana dos Santos, brasileira, solteira, estudante, Data Nasc: 13/06/1986, RG: 4.748.888, CPF: 844.022.450-87 reside na Rua São Francisco Xavier, Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000, Everton Kaue Lucas Alves, brasileiro, solteiro, estudante, Data Nasc: 22/03/1997, RG:130.527.663, CPF:084.393.339-94, reside na Linha São José, Interior de São Bernardino, CEP: 89.982-000. Suplentes: Iraci Maria Degenhart Fritzen, brasileira, viúva, estudante, Data Nasc: 31/05/1965, RG: 3.592.038, CPF 016.551.119-22 reside na Rua Duque De Caxias, Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000, Adilson Gomes, brasileiro, solteiro, estudante, Data Nasc: 16/02/2003, RG 7.531.136, CPF: 120.394.219-20 reside na Rua Da Praia S/N Bairro Scheid, CEP: 89.982-000. **Conselho Consultivo** Valdecir Roque Schvierk, brasileiro, casado, aposentado, Data Nasc: 16/08/1963, RG: 1.698.852 CPF: 588.375.319-15, reside na Rua São José, Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000, **Procuradoria - Assessor Jurídico**. Luiz Henrique Maseto Zanovello, brasileiro, casado, Advogado, Data Nasc: 05/07/1986, RG: 4.988.088, CPF:053.809.739-65, reside na Rua Dom Pedro II Bairro São Francisco, cidade de São Lourenço do Oeste, CEP: 89.990-000. A diretoria da APAE de São Bernardino-SC, foi eleita por aclamação para o exercício do Mandato com início na data de 02/01/2026 até o período de 31/12/2028. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião com os membros da Diretoria, cuja ata foi lavrada e assinada por mim Geslaine Negri Zanovello Primeira Secretária e assinada também pelo Presidente Valdecir Roque Schvierk, sendo que os demais assinam em lista de presença. São Bernardino – 18 de novembro de 2025.

CARTÓRIO SÃO BERNARDINO

Tab. Notas

Presidente

Valdecir Roque Schvierk

Secretária

Geslaine Negri Zanovello

CARTÓRIO SÃO BERNARDINO - TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Rua B, n. 66 - Centro - São Bernardino - SC - CEP 89982-000 - Fone: (49) 99183-4763
Email: atendimento@cartoriosaobernardino.com.br
Rhuana Alves - Tabeliã e Registradora

RECONHECIMENTO Nº 1826. Reconheço a assinatura por AUTENTICIDADE de: VALDECIR ROQUE SCHVIERK.
São Bernardino - SC, 17/12/2025.

Anieli Maria Dias - Tabeliã e Registradora Interina
Emol: R$ 0.00. Selo Digital de Fiscalização do tipo ISENTO - HEV02837-NBOG

Tabeliã e Registradora Interina
Escrivania de Paz de
São Bernardino - SC

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA E MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC
ZENIR ALVES HEPFNER - TABELIÃ INTERINA
Avenida Brasil, 1126 - Sala 03 - Centro - CEP 89990-000 - Fones: (49) 3344 4466 - 3344 3753

— RECONHECIMENTO Nº 567736 —
Reconheço por AUTÊNTICA a(s) assinatura(s) de: (1)GESLAINE NEGRI ZANOVELLO
Dou fé. São Lourenço do Oeste/SC, 22 de dezembro de 2025. Em Test. da Verdade.
VANUSA ESQUINCA COROLESQUI WEBER - Escrevente
Emolumentos: R$ 6,33; FRJ: R$ 1,43; ISS R$ 0,25 – Total: R$8,01 - Selo Digital de Fiscalização - Selo normal HRD33785-1RTT - Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Tabelionato de Notas e Protesto
Município e Comarca
de São Lourenço do Oeste SC
Zenir Alves Hepfner
Tabeliã Interina
Vanusa Esquinca Corolesqui Weber
Escrevente
2ª CIRCUNSCRIÇÃO

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, e de Interdições e Tutelas.
MARCIO CAUDURO STEINSTRASSER - Oficial Registrador
Avenida Astor Schoeninger, 258, Centro, Campo Erê - SC, 89980-000 - (49)
11º AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 001509 Data:07/01/2026 Qualidade Integral
Registro: 002740 Data:07/01/2026 Livro: A-007 Folha:194
Apresentante:VALDECIR ROQUE SCHVIERK
Emolumentos: Averbação: Isento, FRJ: Isento, Isento, Arquivamento: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - HQK63849-2REX
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Campo Erê - 07 de janeiro de 2026
TAISE VEIVERBERG LOPES - Escrevente Substituta

Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Campo Erê - SC

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE
Escola Especial São Bernardino
Fone (49) 3654-0272
CNPJ 10.647.541/0001-60
Reg. De Utilidade Pública Municipal – 11.178-3

RELAÇÃO DOS NOMES DAS PESSOAS QUE FORAM ELEITAS PARA NOVA DIRETORIA DA APAE DE SÃO BERNARDINO, GESTÃO 2026-2028.

Presidente: Jair dos Santos, brasileiro, divorciado, funcionário público, Data Nasc: 09/09/1975, RG: 3.832.265, CPF: 031.683.699-00, reside na rua São Francisco Xavier, centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

Vice- presidente: Vandair Nilsson, brasileiro, divorciado, funcionário público, Data Nasc: 08/04/1973, RG: 000.033.684-89 CPF: 802.529.589-34, reside na Rua São Gerônimo, Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

1ª Secretária: Geslaine Negri Zanovello, brasileira, casada, Assistente Social, Data Nasc: 17/06/1989, RG:5.365.829 CPF: 070.788.189-70, reside na Rua Clemente Jorge Wolfart, Bairro Industrial São Lourenço Do Oeste, CEP: 89.990-000.

2ª Secretária: Jucelia Alves brasileira, solteira, funcionária pública, Data Nasc: 07/07/1988, RG: 4.988.133 CPF: 072.416.399-95, reside na Rua Doze de Outubro no Bairro Scheid em São Bernardino, CEP: 89.982-000.

1º Diretor Financeiro: Eliziane Mocelin, brasileira, solteira, Auxiliar de Informática, Data Nasc: 16/05/1982, RG:4.552.206, CPF:038.680.969-06, reside na Linha Santa Maria Interior de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

2º Diretor Financeiro: Loide Lucas Alves, brasileira, casada, costureira, Data Nasc: 31/12/1973, RG: 7.350.565-8 CPF: 039.976.159-42, reside na Rua Santo Antônio, centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

1ºDiretor de Patrimônio: Vilson Jair Fusiger, brasileiro, casado, Professor, Data Nasc: 19/06/1981, RG:3.983952.CPF: 025.164.999-73 reside na Rua Verônica Scheid Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

2º Diretor de Patrimônio: Valacir Godois, brasileiro, casado, agricultor, Data Nasc: 19/12/1973, RG: 3.570.788, CPF: 023.238.359-63, reside na Linha Manjolinho Interior da Cidade de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

1º Conselho Fiscal: Clarice Garcia Grosz, brasileira, casada, Auxiliar de Dentista, Data Nasc: 28/09/1979, RG: 4.494.574, CPF:033.981.449-77, reside na Rua São José Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

2º Conselho Fiscal: Loiri Forcelini, brasileiro, viúvo, aposentado, Data Nasc: 24/05/1951, RG: 1.231.024, CPF: 148.287.409-10, reside na Rua São José Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

3 - Conselho Fiscal: Adrieli Meneguini, brasileira, solteira, Nutricionista, Data Nasc: 22/03/1998, RG: 6.463.669, CPF: 103.788.899-58, reside na Rua Sete de Setembro, Bairro Cruzeiro, São Lourenço do Oeste, CEP: 89.990-000.

Conselho Fiscal Suplentes: Isolda Bampi Schmidt, brasileira, casada, balconista, Data Nasc: 05/05/1976, RG:111.402.9216. CPF: 990.988.140-34, reside na Rua Veronica Scheid, centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

Soeli Aparecida Martins Farias, brasileira, solteira, agricultora, Data Nasc: 31/08/1973, RG: 3.410.591, CPF: 983.563.569-20, reside na Linha Alfa II, interior de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

Cleonir Aparecida Alves da Silva Martin, brasileira, casada, Agricultora, Data Nasc: 27/04/1976, RG:698.119. CPF: 044.519.729-30, reside na Linha Charuto, interior de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

Autodefensoria Titular: Juliana dos Santos, brasileira, solteira, estudante, Data Nasc: 13/06/1986, RG: 4.748.888, CPF: 844.022.450-87 reside na Rua São Francisco Xavier, Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

Everton Kaue Lucas Alves, brasileiro, solteiro, estudante, Data Nasc: 22/03/1997, RG:130.527.663, CPF:084.393.339-94, reside na Linha São José, Interior de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

Suplentes: Iraci Maria Degenhart Fritzen, brasileira, viúva, estudante, Data Nasc: 31/05/1965, RG: 3.592.038, CPF 016.551.119-22 reside na Rua Duque De Caxias, Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

Adilson Gomes, brasileiro, solteiro, estudante, Data Nasc: 16/02/2003, RG 7.531.136, CPF: 120.394.219-20 reside na Rua Da Praia S/N Bairro Scheid, CEP: 89.982-000.

Conselho Consultivo: Valdecir Roque Schvierk, brasileiro, casado, aposentado, Data Nasc: 16/08/1963, RG: 1.698.852 CPF: 588.375.319-15, reside na Rua São José, Centro de São Bernardino, CEP: 89.982-000.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protocolos
Campo Erê - SC

ESTATUTO DA APAE DE SÃO BERNARDINO - SC

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Bernardino - SC ou, abreviadamente, APAE de São Bernardino, fundada em Assembléia realizada em 03 de dezembro de 2008, nesta cidade de São Bernardino - SC passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º - A APAE de São Bernardino é uma associação civil, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede na José Scheid, SN, Centro, CEP: 89982-000, São Bernardino - SC e foro no município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina.

§ 1º - A APAE de São Bernardino/SC tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

§ 2º - A APAE de São Bernardino/SC adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas brancas, centro amarelo-ouro, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor branca, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo vinte e duas folhas.

§ 3º - A bandeira da APAE de São Bernardino/SC, na cor azul, contendo ao centro o símbolo da Federação, terá as cores oficiais da bandeira do Brasil e suas medidas em conformidade com o Estatuto da Federação Nacional das APAEs, seu Regimento interno ou Resolução.

§ 4º - Todos os eventos realizados pela APAE seguirão o Protocolo Oficial para Cerimônias estabelecido em Resolução expedida pela Federação Nacional das APAEs.

Art. 3º - O dia 11 de dezembro, é consagrado como Dia Nacional das APAEs (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da APAE.

Art. 4º - São os seguintes os fins desta APAE, na sua área de jurisdição:

a) promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente mental, em seus ciclos de vida, crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

b) coordenar e executar na sua área de jurisdição os objetivos, programas e a política da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

c) atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, em consonância com a política adotada pela Federação Nacional e pela Federação das APAEs do Estado, coordenando e fiscalizando sua execução;

d) articular junto aos poderes públicos municipais e entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência e com outras entidades no município, que defendam a causa da pessoa com deficiência em qualquer de seus aspectos;

e) encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

f) exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano;

g) compilar e/ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e aperfeiçoamento da legislação;

h) promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;

i) promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa de direitos da pessoa com deficiência e de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

j) estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

k) divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, no âmbito municipal;

l) prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação de clientela na área específica de atendimento, àqueles que deles necessitarem;

m) desenvolver e estimular política de autodefensores garantindo a participação efetiva em todos os eventos e níveis do Movimento Apaeano;

n) promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, visando à inclusão social da pessoa com deficiência.

Parágrafo único -. Considera-se "Excepcional", "Pessoa Portadora de Deficiência" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que apresenta perda ou alteração de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade e/ou necessidades que impliquem em atendimento especial, tendo como referência sua inclusão social.

Art. 5º - Para consecução de seus fins, a APAE se propõe a:

a) promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, bem como a realização das finalidades da APAE;

b) incentivar a participação da comunidade e instituições públicas e privadas nas ações e programas voltados ao atendimento da pessoa com deficiência;

c) promover parcerias com os diversos setores de atividades, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho;

d) intensificar o intercâmbio entre as entidades co-irmãs, análogas filiadas, as associações congêneres e instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

e) manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e filosofia do Movimento Apaeano;

f) solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados e as contribuições de pessoas físicas;

g) firmar parcerias com entidades co-irmãs e análogas, órgãos públicos e privados, inclusive produção e venda de serviços, conforme legislação em vigor, para manutenção e garantia de oferta e qualidade na prestação dos serviços;

h) fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, por seus associados;

i) promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares, como colônia de férias, jardinagem, clubes, atividades culturais, etc;

j) promover e facilitar a vida em família da pessoa com deficiência apoiando e/ou gerenciando casas-lares para aquelas em situação de risco ou abandono;

Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas - Registro
Campo Erê - SC

k) oferecer oportunidade a que pessoas com deficiência possam participar de Conselhos, Diretorias ou Comissões Especiais da APAE.

Art. 6° - A APAE de São Bernardino/SC integra-se, por filiação, à Federação Nacional das APAEs, de quem recebe orientação, apoio e permissão para uso do nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere e a cuja supervisão se submete.

§ 1° - A APAE, após a filiação à Federação Nacional das APAEs, será automaticamente considerada como filiada à Federação das APAEs do Estado do Santa Catarina, a cujo Estatuto também adere e a cuja supervisão também se submete.

§ 2° - A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso pela filiada do nome, símbolo e da sigla APAE estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAEs.

§ 3° - A APAE apresentará, anualmente, à Federação das APAEs do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, incluindo balanço financeiro, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal e plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

CAPÍTULO II
Dos Associados
Seção I
Do Quadro Social

Art. 7° - A APAE de São Bernardino/SC é constituída por número ilimitado de associados, sendo requisitos para admissão do associado: ser pessoa idônea, maior de idade, em pleno gozo de seus direitos civis.

Parágrafo único. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAE.

Art. 8° - O quadro social da APAE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

a) contribuintes, são as pessoas físicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAE por contribuição mensal, semestral ou anual em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAE, firmando termo de adesão de associado;

b) beneméritos, são as pessoas físicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços à APAE, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

c) correspondentes, que são aqueles que prestam colaboração à APAE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

d) honorários, constituindo-se das personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da excepcionalidade, e assim se fizeram credores dessa homenagem, apontados por proposta da diretoria à Assembléia Geral, não tendo direito a voto e não podendo ser votados, salvo se forem também associados contribuintes;

e) especiais - Os pais e as mães cujos filhos estejam matriculados nos programas de atendimento da APAE, ou os seus responsáveis, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados;

f) fundadores - São as pessoas que participaram da primeira Assembléia Geral de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata, serão consideradas sócias fundadoras.

Registro Civil, Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Campo Erê - SC

Seção II

Dos Títulos Honoríficos

Art. 9º - A APAE poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I - São Agraciados Beneméritos as personalidades, física ou jurídica, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso da instituição filiada ou para a própria APAE.

II - São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência.

III - A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE.

IV - O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão de 4(quatro) membros, sendo 2(dois) da Diretoria Executiva e 2(dois) do Conselho de Administração, para examinar minuciosamente as obras e o "curriculum vitae", apresentando relatório circunstanciado e conclusivo.

V - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAE, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes previstos neste Estatuto.

Seção III
Dos Direitos dos Associados

Art. 10 - São direitos assegurados aos Associados Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

a) ter o seu filho ou dependente com deficiência, matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

b) participar das Assembléias Gerais, discutir, votar e ser votado para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

c) propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAE;

d) requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando convenientemente o pedido;

e) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da APAE, usando
da palavra, mas sem direito a voto;

f) apresentar à APAE idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

g) participar de todos os eventos organizados pela APAE, Conselho Regional, Federação das APAEs do Estado e Federação Nacional das APAEs;

h) requerer a apreciação e aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das APAEs as propostas de alteração do Estatuto da APAE.

i) convocar os órgãos deliberativos da APAE quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1° - Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2° - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3° - Os associados contribuintes, quando funcionários da APAE, cedidos ou com vínculo indireto, não poderão votar, nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV
Das Obrigações dos Associados

Art. 11 - São obrigações dos associados da APAE:

a) manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;
b) pagar as contribuições e presta: todas as informações solicitadas pela Diretoria Executiva;
c) participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

d) aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva da APAE, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

e) cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as Resoluções da Diretoria Executiva, as do Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos dirigentes da APAE;
f) informar, por escrito, à Diretoria Executiva da APAE, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências.

Seção V
Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 12 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados, acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da APAE, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

§ 1° - As penalidades a que se refere o caput do artigo consistem em:

I - Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, e será aplicada pelo Presidente da APAE;

II - Suspensão, do direito de votar e de ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Diretor Financeiro;

III - Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAE, da Federação das APAEs do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

§ 2° - A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com o aval da Assembléia Geral, para punir faltas muito graves.

§ 3° - Em caso de morte o direito do associado não se transfere a terceiros.

§ 4º - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, e outras consideradas de natureza grave, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 5º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 4º deste artigo.

§ 6º - O desligamento dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à diretoria da APAE, não podendo ser negado.

Art. 13 - Diante de irregularidades existentes e apuradas pela Comissão de Ética designada pela Diretoria Executiva da APAE, o associado será notificado, marcando-se prazo para apresentar a defesa que tiver, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

I - O não atendimento pelo associado, aos termos da notificação, o sujeitará aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

II - Conforme a gravidade da falta, da penalidade aplicada poderá decorrer a suspensão do direito de eleger e ser eleito para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Diretor Financeiro e Segundo Diretor Financeiro, durante oito anos, nos termos do inciso II do artigo 12;

III - Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de Resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da APAE "ad referendum" do Conselho de Administração;

IV- O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembléia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III
Da Organização, do Funcionamento e da Administração da APAE
Seção I
Da Organização

Art. 14 - São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

1 - Assembléia Geral

2 - Conselho de Administração

3 - Conselho Fiscal

4 - Diretoria Executiva

5 - Autodefensoria

6 - Conselho Consultivo

§ 1º - Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados da APAE há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

§ 2º - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo, não pode ser remunerado a qualquer título, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações, ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a dirigentes, diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

§ 3º - A APAE não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 4º - Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos, sempre que possível.

Art. 15 - Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Seção II
Da Assembléia Geral

Art. 16 - A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da APAE, será constituída pelos associados que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas contribuições junto à tesouraria da APAE, e pelos pais das pessoas com deficiência matriculadas nos programas de atendimento da APAE.

§ 1º - Terão direito de votar nas Assembléias Gerais, os pais e as mães e os associados contribuintes, há no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - No caso de procuração, o outorgado deverá ser associado da APAE outorgante.

§ 3º - Não se admite mais de uma procuração por associado contribuinte.

§ 4º - Instalada a Assembléia Geral pelo Presidente, o mesmo fará a prestação de contas, apresentando o balanço e o relatório de atividades, secretariado pelo (a) Diretor (a) Secretário (a) da APAE.

§ 5º - Uma vez instalada Assembléia Geral e havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da mesma, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 6º - Em caso de empate, para os cargos de Presidente e Secretário da Assembléia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da APAE.

§ 7º - Em caso de empate para a Diretoria Executiva considerar-se-á eleita a chapa cujo presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro social da APAE.

Art. 17 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á uma única vez por meio de publicação na imprensa do município da APAE, e por notificação aos associados e pais, feita através de boletim, telegrama, circular ou outros meios convenientes, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, admitindo-se, como alternativa, editais afixados nos principais lugares públicos do município, com a mesma antecedência.

§ 1° - No edital de convocação da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverá constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2° - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 18 - À Assembléia Geral, órgão soberano da APAE, compete exclusivamente:

a) alterar o Estatuto;
b) decidir sobre a fusão, transformação, dissolução ou extinção da APAE;
c) eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
d) destituir os administradores;
e) aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;
f) verificar a qualificação e proclamar os membros do Conselho Consultivo, na forma estabelecida neste Estatuto;
g) apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
h) conceder o título de associado benemérito e honorário, por proposta da Diretoria.

Parágrafo único - As Assembléias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da APAE.

Art. 19 - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nas alíneas "c" e "f" do artigo 18, com posse no primeiro dia útil de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - A aprovação do relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstas na alínea "e" do art. 18 serão submetidos à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, convocada especialmente para este fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 20 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, sempre que julgar conveniente, ou quando houver requerimento assinado por, no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais, para os fins indicados nas alíneas "a", "b", "d", "g" e "h" do artigo 18 ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único - Para fins do disposto nas alíneas "a" e "d" será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados para suas deliberações.

Seção III
Do Conselho de Administração

Art. 21 - O Conselho de Administração, composto de 05 (cinco) a 15 (quinze) membros, será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1° - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2° - No caso de ocorrer vaga ou impedimento dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3° - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4° - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros.

§ 5° - Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir as reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6° - O Presidente e o Diretor Secretário do Conselho de Administração serão os titulares dos cargos da Diretoria Executiva, sem direito a voto, exceto o de Minerva, ao Presidente.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Administração:

a) aprovar o Regimento Interno da APAE;
b) emitir parecer, para encaminhamento à Assembléia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;
c) aprovar o Plano Anual de Atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
d) examinar o Relatório de atividades da Diretoria Executiva, sobre as atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
e) responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;
f) deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;
g) examinar e deliberar sobre a política de atendimento a pessoa com deficiência no âmbito da APAE;
h) referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;
i) aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico, indicado pela Diretoria Executiva;
j) preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, e referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;
k) escolher, através de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidatos à chapa oficial à presidência da APAE;
l) assumir a presidência da APAE, por meio de indicação de três membros, no caso de renúncia ou destituição dos membros da Diretoria Executiva;
m) convocar, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar em 60 dias, para eleição da Diretoria Executiva;
n) aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis.

Seção IV
Do Conselho Fiscal

Art. 23 - O Conselho Fiscal será eleito pela Assembléia Geral Ordinária, dentre associados, há no mínimo, 01 (um) ano, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal, quites com suas obrigações sociais, e compõem-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 1° - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

§ 2° - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 24 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da APAE, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular;

II - examinar os livros de escrituração da entidade;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V - opinar sobre a aquisição e alienação de bens;

VI - promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII - fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

§ 1° - O exame das contas deverá ser repetido em caso de vaga do Diretor Financeiro, hipótese em que as contas serão submetidas à aprovação do Conselho de Administração.

§ 2° - O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V
Da Diretoria Executiva

Art. 25 - A Diretoria Executiva da APAE será composta de, no mínimo:

1 - Presidente

2 - Vice-Presidente

3 - 1° e 2° Diretores Secretários

4 - 1° e 2° Diretores Financeiros

5 - Diretor de Patrimônio

6 - Diretor Social

§ 1° - A Diretoria Executiva será eleita em Assembléia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2° - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

§ 3º - Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e Diretores Financeiros.

Art. 26 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Seção VI
Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:

a) promover e fomentar a realização dos fins da APAE;
b) elaborar o Regimento Interno da APAE, submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração, remetendo cópia à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs;
c) aprovar a admissão de associados;
d) elaborar e submeter ao Conselho de Administração, até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
e) submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembléia Geral;
f) submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da APAE, em cada exercício;
g) organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução dos fins sociais, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
h) criar, prover e desprover os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
i) promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;
j) convocar a Assembléia Geral e reuniões do Conselho de Administração;
k) pagar as contribuições à Federação Nacional das APAEs;
l) respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das APAEs do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das APAEs;
m) promover a participação da APAE nas Olimpíadas, Festivais, Congressos e outros eventos;
n) estabelecer procedimentos e diretrizes para aquisição de bens móveis e imóveis, e recebimento de doações, considerando sempre o custo/benefício e após ouvido o Conselho de Administração;
o) receber doações com encargos e fazer doações, sempre com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
p) indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;
q) alienar bens imóveis, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
r) estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;
s) dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;
t) convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela APAE.

§ 1º - O plano anual/plurianual de atividades e o orçamento, de que trata a alínea "d" deste artigo, deverão ser encaminhados até 60 (sessenta) dias a contar do início do exercício.

§ 2º - A Diretoria Executiva, somente poderá fazer doações, após ouvido o Conselho de Administração, e sempre com encargos;

§ 3º - A aquisição e alienação de bens de que tratam as alíneas "n" e "q", deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Administração.

Seção VII
Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 28 - Compete ao Presidente:

a) assegurar o pleno funcionamento dos serviços da APAE nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos com o apoio do Conselho de Administração;
b) convocar e presidir a Assembléia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
c) representar a APAE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado, com as quais se relacionar;
d) representar a APAE judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

e) apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da APAE, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembléia Geral;
f) dirigir a APAE, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;
g) assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

h) instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
i) zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;
j) ratificar de modo expresso, à Federação das APAEs do Estado e à Federação Nacional das APAEs o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;
k) cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da APAE.

Parágrafo único - O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

a) substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Art. 30 - Compete ao 1º Diretor Secretário:

a) secretariar as Assembléias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;
b) superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da APAE;

c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
d) entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da APAE;
e) disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e leitura do Estatuto da APAE;
f) exercer a presidência da APAE no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Secretário:

a) substituir o 1º Diretor Secretário nas suas faltas, licenças e impedimentos;
b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 31 - Compete ao 1º Diretor Financeiro:

a) elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;
b) conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
c) assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da APAE;
d) promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;
e) fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;
f) manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAE, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
g) apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Parágrafo único - Compete ao 2º Diretor Financeiro:

a) substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
b) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
c) exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

a) supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da APAE;
b) ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da APAE;
c) providenciar a escrituração do material permanente da APAE, mantendo-a em ordem e em dia.

Parágrafo único - O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 33 - Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

a) organizar as atividades sociais;
b) elaborar o programa de solenidades;
c) estabelecer normas para o relacionamento do pessoal da APAE com o público;

Registro Civil Títulos Documentos e Pessoas Jurídicas Campo Erê - SC

Da Procuradoria Jurídica

Art. 40 - A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o procurador jurídico nas faltas ou impedimentos deste.

Art. 41 - O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da APAE, após aprovação do Conselho de Administração.

Art. 42 - O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração e opinará sobre a juridicidade e legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 43 - Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 44 - Compete ao Procurador Jurídico:

a) atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência;
b) defender os interesses da APAE, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;
c) elaborar, examinar, e visar minutas de contratos e convênios;
d) emitir parecer sobre matéria de interesse geral da APAE, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;
e) representar juridicamente a entidade junto às repartições públicas e privadas;
f) pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência;
g) manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;
h) dirigir os serviços da Procuradoria da APAE.

CAPÍTULO V
Das Receitas e do Patrimônio

Art. 45 - As receitas da APAE, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I - contribuições de associados e de terceiros;

II - legados;

III - subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

IV - doações de qualquer natureza;

V - quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VI - produto líquido de promoções de beneficência;

VII - rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

d) realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;
e) promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII
Da Autodefensoria

Art. 34 - A autodefensoria é o processo desenvolvido pelas APAEs para os familiares, ampliação da participação e representação da pessoa com deficiência, na gestão institucional e formação de habilidades, autonomia e cidadania.

§ 1º - A eleição dos autodefensores, um do sexo masculino e um do sexo feminino, será realizada, preferencialmente, pelas pessoas com deficiência atendidas pela APAE, em Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma reeleição.

§ 2º - Não sendo possível a eleição dos autodefensores por seus companheiros, caberá a indicação dos 2 (dois) nomes, pelos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, referendados pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35 - Compete aos autodefensores:

a) defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da sociedade;
b) participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência;
c) participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;
d) votar e ser votado para autodefensoria.

Seção IX
Do Conselho Consultivo

Art. 36 - O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da APAE e tem caráter vitalício.

Parágrafo único - Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da APAE, a sua vaga no Conselho Consultivo será mantida.

Art. 37 - A Assembléia Geral verificará a condição e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 38 - As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 39 - Compete ao Conselho Consultivo:

a) atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;
b) esclarecer, quando solicitado e possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;
c) zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;
d) participar, mediante convite, dos eventos realizados pela APAE.

CAPÍTULO IV

VIII - auxílio ou recursos provenientes de convênio que venha a receber de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único - Essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 46 - O patrimônio da APAE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices da dívida pública.

Parágrafo único - No caso de dissolução ou extinção da APAE as receitas e o patrimônio social reverterão em benefício de entidades congêneres, com personalidade jurídica, registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou a entidade pública.

CAPÍTULO VI
Das Eleições

Art. 47 - De três em três anos, serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48 - A eleição da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será precedida de edital de convocação, publicado no mínimo 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária.

§ 1° - A inscrição das chapas candidatas deverá ocorrer na Secretaria da APAE até 20 dias antes da eleição, que se realizará dentre as chapas devidamente inscritas e homologadas pela comissão eleitoral.

§ 2° - Somente poderão integrar as chapas os concorrentes associados da APAE há pelo menos 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria da APAE.

§ 3° - São inelegíveis simultânea, sucessiva ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-presidente e Diretores Financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos ou afins até o 1° grau, funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos.

§ 4° - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Diretores Financeiros deverão apresentar no ato da inscrição da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, declaração de bens móveis e imóveis, certidões negativas criminais, certidão de regularidade do CPF, ficha de filiação de associado da APAE, cópia do parecer favorável da prestação de contas do Conselho Fiscal e da ata de aprovação da última gestão, no caso de candidato à reeleição, declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do parágrafo 6° deste artigo, devendo um dos três candidatos manter seu domicílio no município sede da APAE.

§ 5° - É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da APAE.

§ 6° - É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 49 - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela APAE por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 50 - A eleição será realizada, de três em três anos, na primeira quinzena do mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1° dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

Art. 51 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembléia Geral Extraordinária convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 17, com aprovação prévia da Federação Nacional e desde que não colida com os Estatutos da Federação do Estado e da Federação Nacional das APAEs.

Parágrafo único - Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolada na Secretaria da APAE, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias que antecederem a instalação da Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 52 - A extinção, fusão, transformação, ou alteração do nome da APAE somente poderá ser feita se determinada e aprovada por deliberação de 2 (duas) Assembléias Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de 90 (noventa) dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais, e de representantes da Federação Nacional das APAEs, sem o que suas deliberações não terão validade.

§1° - A Federação Nacional das APAEs e a Federação das APAEs do Estado, deverão ser convocadas para participar da Assembléia Geral Extraordinária, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 30 dias da data marcada para a realização da mesma, quando convocada para a finalidade prevista neste artigo.

§2° - É vedada a extinção, fusão ou transformação da APAE quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das APAEs.

Art. 53 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 54 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

São Bernardino/SC, 03 de dezembro de 2008.

TABELIONATO BRITO

Rudimar Borcioni
OAB/SC 15.411
Assessor Jurídico

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

SELO DE FISCALIZAÇÃO ISENTO

AHP 04900

Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas
Rua Astor Somweninger, 259 - Campo Erê/SC
Cleuza Spier - Oficial Registradora
Protocolo 3481 Livro A 3 Folha 67 Data 06/02/2009
Registro 1093 Livro A 3 Folha 353 Data 06/02/2009
Emolumentos 0,00 Selo 0,00 Total 0,00
Campo Erê - SC, 16/março/2009 Oficial

Serviço Notarial e Protestos Brito
Rua Cel. Bertaso, 2059 - Campo Erê - SC - Fone: (49) 3355-1[illegible]

RECONHECIMENTO Nº 611470

RECONHECO a assinatura por AUTENTICA de:
(1) ANTONIO ANTONIO GASNIEL

Em Testemunho da Verdade.
Campo Erê, SC, 05 de FEVEREIRO de 2009.
ALEXANDRE LOPES DE BRITO - Notário Substituto
Emolumentos: R$ 1,40 Selos: R$ 1,40 Total: R$ 2,80

Alexandre Lopes de Brito
SUBSTITUTO

OFÍCIO NOTARIAL DE P[illegible]
CAMPO ERÊ - SC

05 FEV. 2009

BNC 60523